



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO N.º 011 /2022

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 009/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 006.926208/2022

PAD N.º 136/2022

CONTRATANTE: CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA – COREN/SC, Autarquia Federal nos termos da Lei n.º 5.905/73, dotada de personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 75.308.106/0001-56, com sede Av. Mauro Ramos, n.º 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 6º, 7º e 8º andares, Centro, Florianópolis/SC, neste ato representado por sua Presidente, **MARISTELA ASSUMPTÃO DE AZEVEDO**, brasileira, casada, portadora do RG n.º 770039 - SSP/SC e do CPF/MF n.º 529.796.800-63 e pela Tesoureira, **DANIELA MAÇANEIRO**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 3091217 – SSP/SC e do CPF/MF n.º 017.990.019-62.

CONTRATADA: BRIGHT TELECOM EIRELI, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ sob n.º 38.292.523/0001-21, com sede na Avenida 5 de Janeiro, n.º 416, Qd-7 Lt-18 Sala 1, Setor Cidade Velha, na cidade de Sanclerlândia/GO, CEP: 76.160-000, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **RENAN LOPES LAGARES**, portador do RG n.º 4387100, inscrito no CPF sob o n.º 009.370.351-14.

PREPOSTO: Renan Lopes Lagares, Diretor, inscrito no CPF sob n.º 009.370.351-14, telefone (64) 99219 7216 ou 0800 544 3544, e-mail Renan.lagares@brighttelecom.com.br ;

FISCAIS DE CONTRATO: César Henrique Bora Rosa, Técnico Especializado, inscrito no CPF sob n.º 038.877.869-18, telefone (48) 3029-5418, e-mail cesar.rosa@corensc.gov.br .

Tendo em vista o resultado da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico n.º 009/2022, para contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, para recepção de ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) Ilimitado, utilizando prefixo 0800, bem como a classificação obtida no certame, formulamos e homologamos o presente CONTRATO, de acordo com as especificações, quantitativos e preços ofertados pela empresa classificada no Processo Licitatório n.º 006.926208/2022.

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 Contratação de empresa especializada na prestação de serviço telefônico fixo comutado – STFC, para recepção de ligações na Modalidade Discagem Direta Gratuita (DDG) Ilimitado, utilizando prefixo 0800, ou seja, um número único com tarifa fixa mensal, que receba ligações gratuitas em âmbito nacional, com habilitação para receber chamadas locais e interurbanas, oriundas de telefones fixos ou móveis, no sistema de tarifação reversa, que suporte no mínimo 10 chamadas simultâneas, devidamente autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações ANATEL, na forma de execução indireta conforme especificações e quantitativos constantes neste instrumento.

Pregão Eletrônico n.º 009/2022 – Coren/SC

Página 1 de 16

Av. Mauro Ramos, 224, Centro Executivo Mauro Ramos
6º ao 9º andar, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88020-300
Caixa Postal 163 - Fone/Fax: (48) 3224-9091
www.corensc.gov.br



DANIELA

MACANEIRO:017990019

62

Assinado de forma digital por
DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2022.07.25 10:48:17 -03'00'

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Item	Objeto	Qtd
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de 0800 com franquia mensal fixa (ilimitada), independente do consumo, contemplando 10 (dez) chamadas simultâneas.	60 meses

- 1.2 Todos os parâmetros de tarifas sejam elas originadas de telefones fixos e móveis, em todo território nacional, são consideradas no valor mensal do serviço, sem a limitação de chamadas recebidas.
- 1.3 Fornecimento de infraestrutura física e tecnológica completa necessária à disponibilização do serviço, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Contrato.
- 1.4 Serviço que disponibiliza à Contratante um número distinto de 0800 a receber chamadas originadas em todo território nacional, sem ônus para o usuário chamador.
- 1.5 Todo material, equipamento ou qualquer outro tipo de investimento à implantação e à boa execução dos serviços será de exclusiva responsabilidade da Contratada.

Cláusula 2ª VALOR DO CONTRATO

- 2.1 O presente Contrato obedece aos seguintes valores:

Item	Descrição do Produto	Unid	Qtd.	Valor Unitário	Custo Total
01	Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de 0800 com franquia mensal fixa (ilimitada) independente do consumo, contemplando 10 (dez) chamadas simultâneas.	Meses	60	R\$ 999,00	R\$ 59.940,00
Custo Total					R\$ 59.940,00

Cláusula 3ª ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

- 3.1. O 0800 deverá ser um link SIP disponibilizado com banda mínima de 960Kbps, correspondendo a no mínimo 10 (dez) canais de 64Kps
- 3.2. Deverá ser fornecido com bloqueio de todas as chamadas originadas de telefones celulares de quaisquer operadores para esse serviço no Brasil ou em qualquer parte do mundo. A mensagem de bloqueio deverá ser personalizada;
- 3.3. Se houver necessidade, a interface física da Contratada para a prestação do serviço 0800 deverá ser disponibilizada na Sala Técnica de Telecomunicações do Coren/SC, situada no 7º andar, em rack;
- 3.4. A Contratada deverá garantir a disponibilidade do serviço/ano no percentual mínimo de 99.7% (noventa e nove ponto sete por cento);



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.4.1.A Contratada deverá observar os horários e datas de pico de uso para adequar sua infraestrutura de modo a garantir os indicadores definidos nos Níveis Mínimos de Serviço indicado no item 3.3
- 3.5. Atualmente o serviço 0800 do Coren/SC atende por meio do número 0800 048 9091;
- 3.5.1.O número acima apontado deverá ser mantido de acordo com a resolução 460 de 19 de março de 2007 (Portabilidade de Código de Acesso) da Anatel, visando evitar transtornos aos seus interlocutores, uma vez que este já é nacionalmente conhecido. A empresa vencedora do certame solicitará sua cessão à Telefônica Brasil S.A e a ANATEL.
- 3.6. No preço proposto para a execução dos serviços deverá estar incluso o custo com manutenções preventivas e corretivas do 0800;
- 3.7. O Coren/SC dispõe dos troncos e dos números para os quais o serviço será direcionado;
- 3.7.1.Atualmente o Conselho possui um tronco E1 SIP com 30 canais de 64Kbps no link de VOZ IP.
- 3.8. A Contratada deverá manter o serviço em condições normais de funcionamento;
- 3.9. A Contratada deverá disponibilizar atendimento técnico especializado para atuar em conjunto com a equipe técnica do Coren/SC durante os procedimentos:
- 3.9.1.Da ativação do link;
- 3.9.2.Configuração e parametrização necessária para o perfeito funcionamento do código 0800 em nosso ambiente de telefonia.
- 3.10. A Contratada deverá fornecer para cada chamado efetuado, um número de registro para acompanhamento, bem como o nome do empregado que a recebeu. No caso do correio eletrônico, a Contratada deverá responder a correspondência com as informações em no máximo 60 (sessenta) minutos;
- 3.11. Após cada atendimento técnico, a Contratada deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, a assinatura do técnico da Contratada, bem como a aceitação do técnico do contratante para os serviços prestados;
- 3.12. A plataforma de rede da Contratada deverá bloquear a recepção de ligações internacionais (LDI);
- 3.13. A Contratada deverá distribuir as chamadas automaticamente nas linhas diretas ou ramais definidos pelo Contratante;
- 3.14. Os custos relativos aos equipamentos de interface entre sua central e a do Coren/SC e quaisquer outros equipamentos ou serviços, inclusive obras de infraestrutura, necessários para o perfeito estabelecimento das ligações, bem como custos referentes à manutenção desses equipamentos e serviços, ocorrerão à custa da Contratada;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.15. A Contratada deverá disponibilizar canais de comunicação que sirvam para receber demandas de manutenção 24 (vinte e quatro) horas ao dia, 7 (sete) dias por semana e administrativas em dias úteis e horário comercial, além de designar formalmente prepostos;
- 3.16. O serviço DDG deverá estar apto a receber chamadas com tarifação reversa originadas de no mínimo:
- 3.16.1. Telefones fixos locais;
 - 3.16.2. Telefones fixos de longa distância;
 - 3.16.3. Telefones móveis locais;
 - 3.16.4. Telefones móveis de longa distância;
- 3.17. A designação do preposto e indicação dos canais de comunicação deverão ser apresentadas na data de assinatura do contrato;
- 3.18. O serviço de 0800 deverá estar em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias da semana;
- 3.19. Disponibilizar portal online de auto gestão que possibilite no mínimo:
- 3.19.1. Definir um horário de funcionamento do 0800 ou do centro de atendimento;
 - 3.19.2. Restringir recebimento de chamadas por tipo (fixo ou móvel);
 - 3.19.3. Restringir o recebimento de chamadas por região, estado ou município;
 - 3.19.4. Restringir o recebimento de chamadas por horário;
 - 3.19.5. Criar filas de espera das chamadas;
 - 3.19.6. Personalizar áudio da fila de espera;
 - 3.19.7. Definir o encaminhamento da chamada de acordo com a origem;
 - 3.19.8. Permitir reencaminhamento de atendimento e distribuição das ligações.
- 3.20. Disponibilizar portal online de relatórios que permita verificar no mínimo:
- 3.20.1. O tráfego por horário;
 - 3.20.2. Tráfego por centro de atendimento;
 - 3.20.3. Tráfego por origem;
 - 3.20.4. Tempo médio de chamadas;
 - 3.20.5. Chamada em fila de espera;
 - 3.20.6. Disponibilidade do serviço;
 - 3.20.7. Os relatórios deverão estar acessíveis por no mínimo um ano retroagidos do dia da consulta, ou seja, deve ser possível consultar relatórios de ligações de no mínimo um ano atrás do dia em que a consulta está sendo realizada.
- 3.21. O Coren-SC já dispõe da infraestrutura necessária para suportar a instalação do 0800, que deverá se integrar ao link E1 já contratado pelo Coren/SC;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 3.22. A contratada será responsável pelo fornecimento e pela manutenção em funcionamento do número 0800, incluindo-se hardwares, softwares e configurações necessárias para tal;
- 3.23. O número 0800 será associado ao Conselho de Enfermagem de Santa Catarina (Coren/SC) e poderá ser referenciado em todo o Brasil, independentemente da localização do seu centro de atendimento;

Cláusula 4ª PORTABILIDADE DE CÓDIGO DE ACESSO

- 4.1 A Contratada deve assegurar o direito do assinante à portabilidade de código de acesso, no prazo e condições definidos na Resolução da ANATEL Nº426/2005;
- 4.2 A portabilidade numérica é a facilidade que possibilita ao cliente de serviços de telefonia manter o número do telefone 0800 e ele designado, independentemente da operadora do serviço a que esteja vinculado;
- 4.3 Atualmente o serviço 0800 do Coren/SC atende por meio do número 0800 048 9091;
 - 4.1.1 O número acima apontado deverá ser mantido de acordo com a resolução 460 de 19 de março de 2007 (Portabilidade de Código de Acesso) da Anatel, visando evitar transtornos aos seus interlocutores, uma vez que este já é conhecido nacionalmente

Cláusula 5ª DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS SERVIÇOS

- 5.1 Deverá ser prestado suporte técnico em período integral, ou seja, 24 (vinte e quatro) horas por dia e 07 (sete) dias por semana, com atendimento imediato em caso de falhas nas comunicações, na central da concessionária de telefonia de longa distância, ou nos equipamentos de conexão fornecidos pela contratada e instalados nas dependências físicas dos locais de prestação dos serviços;
- 5.2 A prestação do serviço compreende o fornecimento, a instalação e a manutenção dos equipamentos que compõem cada acesso, desde a interface do equipamento na central pública, até a interface de seu correspondente distante.

Cláusula 6ª SLA (SERVICE LEVE AGREEMENT)

- 6.1. Ao serem abertos os chamados referentes a suporte técnico e manutenção pela Contratante, os mesmos deverão ser classificados considerando as situações descritas na “Tabela: Prioridade X SLA” e “Tabela: Nível X Descrição”, devendo a Contratada saná-los dentro do prazo de atendimento;
- 6.2. Para efeito de apuração do prazo de atendimento de um chamado, será considerada como “data e hora da abertura do chamado” a data e hora que a Contratante realizar a abertura do chamado e como “data e hora de entrega” a data e hora que a Contratante der o aceite técnico em relação ao chamado aberto;
- 6.3. Para efeito de cálculo dos pontos perdidos serão atribuídos os seguintes valores aos fatores e níveis de criticidade:

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

6.3.1. Quando da abertura de chamados técnicos, a Contratada deve realizar em primeiro nível o atendimento de suporte remoto. Este atendimento deverá ser realizado conforme níveis de prioridades estabelecidos abaixo:

Tabela: Prioridade X SLA	
Prioridade	SLA
Prioridade 1 – Crítica	Em até 1 hora
Prioridade 2 – Alta	Em até 2 horas
Prioridade 3 – Média	Em até 4 horas
Prioridade 4 – Baixa	Em até 8 horas

6.3.2. O SLA acima informado é definido pelo período entre a abertura do chamado técnico e o início das atividades. As prioridades de atendimento estão classificadas da seguinte forma:

Tabela: Nível X Descrição	
Nível	Descrição
Prioridade 1 – Crítico	Significa que o produto ficou inoperante ou ocorreu falha de grande impacto. Para este nível de severidade o atendimento deve ser imediato e com tempo de resposta de até 1 (uma) hora para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;
Prioridade 2 – Alto	Impacto moderado no sistema, travamento, ou parada de ambiente parcial. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até 2 (duas) horas, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;
Prioridade 3 – Média	Redução de performance do equipamento ou aplicação de solução temporária de contorno bem-sucedida. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até 4 (quatro) horas, para resolução total ou encontro de solução temporária de contorno;
Prioridade 4 – Baixo	Dúvidas de configuração ou anomalia de baixo impacto. Para este nível de severidade o tempo de resposta deve ser de até 8 (oito) horas em horário comercial.

6.4. Os prejuízos causados pela demora no atendimento técnico serão indenizados pela Contratada, observados os limites previstos neste Termo, da seguinte forma:

6.4.1. Desconto de 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 1 - Crítico;

6.4.2. Desconto de 2% (dois por cento) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 2 – Alta;

6.4.3. Desconto de 1% (um por cento) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 3 – Média;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 6.4.4. Desconto de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor mensal da fatura, para cada uma hora de atraso no atendimento de incidentes com prioridade 4 – Baixa.
- 6.5. Os descontos serão aplicados sobre o valor mensal da fatura do mês das ocorrências, após comunicação da avaliação pelo Fiscal do Contrato a empresa Contratada;
- 6.6. O total de desconto aplicado está limitado a 10% (dez por cento) do valor mensal em que ocorrer o atraso em questão;
- 6.7. Não incorrerá em desconto a Contratada, o não atendimento decorrente de impedimento de execução por motivo de ambiente fechado ou não autorização do serviço por parte do responsável local, bem como problemas sob responsabilidade de terceiro;
- 6.8. Excluem-se desta garantia os defeitos provocados por mau uso comprovado ou em desacordo com as instruções fornecidas de manuseio e ainda, os causados por descargas atmosféricas e elétricas ou causas de força maior, tais como incêndios, inundações e outras comprováveis por laudo pertinente.

Cláusula 7ª LOCAL E FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. O local da instalação será na sede do Conselho Regional de Enfermagem de SC sito a Avenida Mauro Ramos, nº 224, Centro, Centro executivo Mauro Ramos, 7º andar, Florianópolis/SC;
- 7.2. A ativação dos serviços e seu total funcionamento deve iniciar a partir do dia 27/08/2022;
- 7.3. A Contratada deverá informar à Contratante as datas e horários estipulados para a instalação e ativação dos serviços contratados, com uma antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para cada ativação;
- 7.4. As instalações e ativações deverão ser agendadas para dias úteis, das 08h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00, com o Departamento de Tecnologia da Informação, preferencialmente por telefone (48) 3029-5467 e/ou 48 99149-3574; da mesma forma como poderão também serem obtidas outras informações relativas à execução dos serviços;
- 7.5. O Departamento de Tecnologia da Informação, após análise do comunicado, poderá concordar ou estabelecer outros dias ou horários para a ativação;
- 7.6. Conforme as necessidades operacionais, o dia indicado para os serviços poderá ser dia não útil.

Cláusula 8ª DO SUPORTE TÉCNICO

- 8.1. A Contratada prestará durante toda a vigência do contrato, o serviço de suporte técnico;
- 8.2. O serviço de suporte técnico tem como objetivo atender demandas em que não podem ser solucionadas pelo atendimento telefônico, e que necessitam obrigatoriamente de uma intervenção técnica e física no ambiente onde a solução encontra-se instalada;
- 8.3. O serviço pode ter caráter corretivo ou preventivo, dependendo da sua criticidade ou tipo de demanda;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 8.4. O serviço deverá possuir indicadores de uso da solução, recomendações de segurança e melhores práticas;
- 8.5. O serviço de suporte técnico à solução fornecida e implementada destina-se a:
- 8.5.1. Correção de problemas e esclarecimento de dúvidas sobre configurações e utilização da solução ofertada;
- 8.5.2. Manutenção e atualização de softwares e hardwares que compõem a solução ofertada.
- 8.6. Os serviços serão solicitados pela equipe técnica do Conselho mediante abertura de chamado Junto à contratada ou ao suporte do fabricante da solução, caso a contratada não seja o fabricante da solução. A solicitação será feita via chamada telefônica local ou DDG (10x5, Horário comercial de Brasília), e-mail ou portal (24x7), devendo o recebimento dos chamados ocorrer em período integral. Os atendimentos de suportes e contatos telefônicos deverão ser na Língua Portuguesa.

Cláusula 9ª DO SISTEMA DE CHAMADAS (HELPDESK)

- 9.1. Não haverá limite de quantidade de chamados remotos durante a vigência do contrato;
- 9.2. Deverá possuir o acompanhamento e histórico dos chamados registrados no sistema;
- 9.3. Os chamados serão classificados nas seguintes categorias de prioridade:
- 9.3.1. Baixa: Ocorrências que não interfiram na disponibilidade ou desempenho dos serviços;
- 9.3.2. Normal: Ocorrências que prejudiquem os serviços sem interrompê-los.
- 9.3.3. Alta: Qualquer ocorrência que caracterize a indisponibilidade dos serviços.
- 9.4. Na abertura do chamado serão definidas a categoria de prioridade (baixa, normal e alta). Os prazos para atendimento dos chamados deverão seguir o quadro abaixo:

Serviços	Prioridade Baixa	Prioridade Normal	Prioridade Alta
Atendimento	24 horas	12 horas corridas	4 horas corridas

- 9.5. A contratada deverá informar o número do chamado e disponibilizar um meio de acompanhamento do seu estado. Ao final de cada atendimento, a contratada deverá emitir relatório técnico contendo as seguintes informações: nº do chamado, categoria de prioridade, descrição do problema e da solução, procedimentos realizados, data e hora da abertura e do fechamento do chamado, data e hora do início e do término da execução dos serviços, identificação do técnico da empresa;
- 9.6. Inclui todo que qualquer tipo de suporte técnico especializado não atendido ou demanda não atendida pela Central de Atendimento, e que seja necessária para o perfeito funcionamento da solução;
- 9.7. Análise Remota do ambiente "Troubleshooting": casos de problemas como lentidão e/ou mau funcionamento de serviços e que necessitam intervenção com a equipe técnica do Conselho, para em conjunto executar os procedimentos para diagnósticos e verificações problemas de



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

rede “Troubleshooting”, identificando de forma assertiva o agente causador do problema ora apresentado;

9.8. Realização de instalações, correções e atualizações de hardware e software da solução.

Cláusula 10ª DA VIGÊNCIA

10.1. O prazo de vigência do contrato será de 60 (sessenta) meses devendo iniciar os serviços a partir do dia 27/08/2022;

10.2. Sendo reajustado a cada 12 (doze) meses pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulado dos últimos 12 (doze) meses.

Cláusula 11ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

11.1 Os recursos para a execução do objeto são próprios do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, e correrá sob a seguinte rubrica orçamentária:

11.1.1 Rubrica: 33.90.039.002.024 – Telefonia Móvel e Fixa.

Cláusula 12ª FISCAL DO CONTRATO

12.1. A execução do Contrato será acompanhada e fiscalizada pelo empregado César Henrique Bora Rosa, Técnico Especializado do Departamento de Tecnologia da Informação;

12.2. O fiscal do contrato terá autoridade para:

12.2.1. Exigir o cumprimento de todos os itens desta especificação;

12.2.2. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para sua retirada do local da execução dos serviços;

12.2.3. Verificar a conformidade da prestação dos serviços de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;

12.2.4. Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando todas as ações necessárias para a regularização das faltas ou defeitos;

12.2.5. A existência desse acompanhamento não exime a Contratada de quaisquer responsabilidades sobre erros ou omissões que surgirem ou vierem a ser constatados.

Cláusula 13ª DO SIGILO, PROPRIEDADE DAS INFORMAÇÕES E ACORDO DE CONFIDÊNCIA

13.1. Todas as informações obtidas e/ou produzidas decorrentes da contratação e execução das atividades são de propriedade do Coren/SC;

13.2. A Contratada e todos os funcionários envolvidos no processo de contratação e execução das atividades deverão manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações do Coren/SC;

13.3. É proibida a interceptação de qualquer tráfego oriundo ou destinado ao Coren/SC sem autorização judicial;



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 13.4. A Contratada deverá atender às seguintes condições relativas à informação que venha a conhecer, em função da prestação dos serviços ao Coren/SC:
- 13.4.1. Não poderá divulgar ou utilizar nenhuma informação adquirida do Coren/SC ou relativa à solução instalada, sem a autorização prévia do Coren/SC;
 - 13.4.2. Respeitar a Confidencialidade da Informação e Propriedade Intelectual do Coren/SC;
 - 13.4.3. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Coren/SC ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto contratado, respeitando todos os critérios estabelecidos, aplicáveis aos dados, informações, regras de negócios, documentos, entre outros.

Cláusula 14ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 14.1. Entregar os serviços nos prazos, quantidades, características e condições especificados;
- 14.2. Fornecer todos os equipamentos e quaisquer acessórios, incluindo cabos, material e acessórios necessários para instalação, conexão e identificação adequada para o perfeito funcionamento da solução, conforme determinada pelo Coren/SC, de todos os itens utilizados na instalação e funcionamento dos serviços, caso necessário;
- 14.3. Disponibilizar e manter a solução contratada e prestar o suporte técnico, durante todo o prazo de vigência do contrato, observado o SLA estabelecido;
- 14.4. Informar ao Coren/SC, em até 24 horas de antecedência, possíveis manutenções programadas que impossibilite o acesso a solução;
- 14.5. Fornecer em qualquer época, as informações e os esclarecimentos técnicos solicitados pela contratante sobre a execução dos trabalhos;
- 14.6. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da contratante ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 14.7. Caso haja a necessidade de alocar equipamentos de informática de propriedade da empresa Contratada nas dependências do Coren/SC, como notebooks, os mesmos deverão, obrigatoriamente, antes de se conectar com a rede interna, estar de acordo com as políticas de segurança interna do Coren/SC;
- 14.8. Comunicar ao Coren/SC, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente;
- 14.9. Nomear preposto para acompanhamento da prestação dos serviços, que deverá seguir as orientações demandadas pelo Coren/SC;
- 14.10. Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação da licitação;
- 14.11. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



Coren/SC

Fls. nº ____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 14.12. Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- 14.13. Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Contrato;
- 14.14. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 14.15. Arcar com eventuais prejuízos causados ao Coren/SC ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto. A fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela Administração não exclui ou reduz a responsabilidade do contratado;
- 14.16. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando o Coren/SC isento de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- 14.17. Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás, devendo substituí-los imediatamente caso sejam considerados inconvenientes;
- 14.18. Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo Coren/SC;
- 14.19. A Contratada não poderá cobrar valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho aos sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional para o pleno atendimento do fornecimento do objeto;
- 14.20. Quaisquer licenças e/ou softwares necessários para plena execução de todas as características descritas neste Contrato deverão ser fornecidos pela Contratada.

Cláusula 15ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 15.1. Fornecer informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo representante da Contratada;
- 15.2. Realizar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições estabelecidas neste Contrato;
- 15.3. Receber e atestar as notas apresentadas pela Contratada, de conformidade com o material adquirido/recebido;
- 15.4. Comunicar à Contratada a ocorrência de divergência entre o material adquirido e a nota fiscal, promovendo a devolução da nota para correção;
- 15.5. É prerrogativa do Coren/SC, proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto desta licitação, sem prejuízo da responsabilidade da licitante vencedora, avaliar a qualidade do objeto, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, bem como, exigir o cumprimento de todos os itens deste processo, segundo suas especificações;

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 15.6. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 15.7. Comunicar oficialmente a Contratada quaisquer falhas verificadas no cumprimento do contrato.

Cláusula 16ª DO PAGAMENTO

- 16.1. A Contratada, durante o prazo de execução do serviço, emitirá mensalmente a nota fiscal do objeto contratado;
- 16.2. A nota fiscal deverá ser emitida pela Contratada, discriminando os itens contratados;
- 16.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida à Contratada para retificação e reapresentação;
- 16.4. O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Contratante;
- 16.5. O prazo para pagamento da Nota Fiscal, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, será de até 15 (quinze) dias úteis, contados da data do atesto;
- 16.6. O pagamento será feito por meio de depósito na conta-corrente da Contratada ou boleto bancário, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal do fornecimento, acompanhada do atesto do Fiscal do Contrato;
- 16.7. Para execução do pagamento, a Contratada deverá fazer constar como beneficiário/cliente, da Nota Fiscal correspondente, o Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, CNPJ nº 75.308.106/0001-56, e ainda, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da Contratada, e a descrição clara e sucinta do objeto;
- 16.8. Sobre o valor da nota fiscal, a Contratante fará as retenções devidas ao INSS e as dos impostos e contribuições previstas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012;
- 16.9. A Contratada deverá, ainda, juntamente com a Nota Fiscal, apresentar os documentos comprobatórios de regularidade fiscal e trabalhista, exigidos no Edital de Licitação;
- 16.10. Caso a Contratada seja optante pelo "SIMPLES" (Lei nº 9.317/96), será obrigada a informar no corpo da nota fiscal e apresentar declaração, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11/01/2012, assinada pelo seu representante legal;
- 16.11. Nenhum pagamento será efetuado em caráter antecipado, ou antes, de quitada qualquer penalidade.

**CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA**

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 17ª DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, a Contratada que:
- 17.1.1 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.2 não assinar o Contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 17.1.3 apresentar documentação falsa;
 - 17.1.4 deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 17.1.5 ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 17.1.6 não mantiver a proposta;
 - 17.1.7 cometer fraude fiscal;
 - 17.1.8 comporta-se de modo inidôneo.
- 17.2 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 17.3 A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 17.3.1 advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da Contratação;
 - 17.3.2 multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta da Contratada;
 - 17.3.3 suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
 - 17.3.4 impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;
 - 17.3.5 declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 17.4 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 17.5 Se durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 17.6 A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 17.7 O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 17.8 Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 17.9 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa a Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 17.10 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.11 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

Cláusula 18ª DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 18.1 A inexecução total ou parcial das condições avençadas poderá acarretar a rescisão do Contrato, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.
- 18.2 A rescisão do Contrato poderá ser:
- 18.2.1 Determinada por ato administrativo unilateral e motivado do Contratante, quando o Contratante, frente a situações de descumprimento de cláusulas contratuais por parte da Contratada, lentidão, atraso, paralisação ou por razões de interesse público, decidir rescindir o Contrato;
- 18.2.2 Amigável, por acordo formalizado no processo entre o Contratante e a Contratada, desde que haja conveniência para o Contratante;
- 18.2.3 Judicial, quando a rescisão for discutida em instância judicial e se dará conforme os termos de sentença transitada em julgado.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 18.3 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo e, no procedimento que visa à rescisão do Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de o Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.
- 18.4 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 18.5 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da Contratada, o Contratante poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.
- 18.6 Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da Lei n.º 8.666/1993, sem que haja culpa da Contratada, esta será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados, tendo ainda direito a, principalmente:
- 18.6.1 Pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão;
- 18.6.2 Pagamento do custo de desmobilização.

Cláusula 19ª ALTERAÇÕES

- 19.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- 19.2 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 19.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Cláusula 20ª DOS CASOS OMISSOS

- 20.1 Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

Cláusula 21ª PUBLICIDADE

- 21.1 Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

Cláusula 22ª DO FORO

- 22.1 Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Santa Catarina – Subseção Judiciária de Florianópolis.



Coren/SC

Fls. nº _____

CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis/SC, 18 de julho de 2022.

MARISTELA
ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Assinado de forma digital por
MARISTELA ASSUMPCAO DE
AZEVEDO:52976980063
Dados: 2022.07.28 16:34:10 -03'00'

CONTRATANTE:
Maristela Assumpção de Azevedo
Presidente do Coren/SC

DANIELA
MACANEIRO:01799001962
Assinado de forma digital por
DANIELA MACANEIRO:01799001962
Dados: 2022.07.25 11:10:05 -03'00'

CONTRATANTE:
Daniela Maçaneiro
Tesoureira do Coren/SC

CONTRATADO:
Renan Lopes Lagares
BRIGHT TELECOM EIRELI

Testemunhas: ALESSANDRA
LUCELIA
OTTO:72344458204
Assinado de forma digital por
ALESSANDRA LUCELIA
OTTO:72344458204
Dados: 2022.07.19 14:04:51 -03'00'

1) _____
Nome: _____
CPF: _____

2) _____
Nome: _____
CPF: _____

Visto Dejur:

LEONARDO
LONGO DOS
SANTOS
Assinado de forma
digital por LEONARDO
LONGO DOS SANTOS
Dados: 2022.07.18
15:42:32 -03'00'

